



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.203/2022.

Dispõe sobre a instituição das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas as Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico a nível nacional.

Parágrafo Único. Os valores das Tarifas que trata o *caput*, do presente artigo, seguem estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 2.º O lançamento das Tarifas deverá ser realizado em nome de quem estiver o cadastro do imóvel no Cadastro Municipal.

Art. 3.º Os valores das Tarifas de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, será apurado e cobrado com base no consumo de água, tomando-se, para efeitos de faturamento do serviço à razão de 65% (sessenta e cinco por cento) do volume de água consumido, independente da categoria.

Parágrafo Único. Para os que não são usuários dos serviços de fornecimento de água tratada, independente da categoria, a Tarifas de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário será estimada, cujo consumo será apurado e cobrado em m3, levando em consideração a área coberta em m2 do imóvel.

I- A Administração do departamento de água e esgoto, deverá emitir relatório mensalmente dos serviços disponibilizados que deverá constar os dias ativos, os dias inativos, as paralizações e motivos com data e horário das interrupções e retorno do fornecimento dos serviços objeto da presente lei.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

II- A ausência do relatório previsto no inciso I, acarretará responsabilidade direta do responsável pelo departamento correspondente, inclusive podendo acarretar processo administrativo e demissão/exoneração do cargo.

Art. 4.º A cobrança das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário deverá ser efetivada, na medida em que os serviços são implementados e colocados à disposição dos usuários.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal poderá cobrar até 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes dos ANEXOS I e II, da presente Lei, quando os serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário estiver sendo disponibilizado de forma parcial aos usuários.

Art. 5.º Os valores constantes dos ANEXOS I e II, deverão ser revistos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, mediante estudo que demonstre efetivamente o custo dos serviços colocado à disposição dos usuários, de modo que a cobrança dos referidos serviços os torne auto sustentáveis, a ser realizado por empresa especializada no ramo.

Art. 6.º Toda e qualquer regulamentação deverá impreterivelmente ser submetida ao Poder Legislativo mediante projeto de lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor, contados 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de novembro de 2022.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei n.º 1.203/2022

TABELA DE TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

RESIDENCIAL - CATEGORIA 1				RESIDENCIAL CLASSE 1
FAIXA M³		VOLUME	ALÍQUOTA	VALORES
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M³	DA FAIXA
R.1	até 10	10	1,59	15,90
R.2	11 a 20	Consumo	2,11	-
R.3	21 a 30	Consumo	2,73	-
COMERCIAL - CATEGORIA 2				COMERCIAL CLASSE 1
FAIXA M³		VOLUME	ALÍQUOTA	VALORES
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M³	DA FAIXA
C.1	até 10	10	3,19	31,90
C.2	11 a 20	Consumo	4,23	-
C.3	21 a 30	Consumo	5,48	-
INDUSTRIAL - CATEGORIA 3				INDUSTRIAL CLASSE 1
FAIXA M³		VOLUME	ALÍQUOTA	VALORES
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M³	DA FAIXA
I.1	até 10	10	5,08	50,80
I.2	11 a 20	Consumo	6,49	-
I.3	21 a 30	Consumo	8,19	-
PODER PÚBLICO - CATEGORIA 4				PODER PÚBLICO CLASSE 1
FAIXA M³		VOLUME	ALÍQUOTA	VALORES
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M³	DA FAIXA
P.1	até 10	10	4,85	48,50
P.2	11 a 20	Consumo	6,22	-
P.3	21 a 30	Consumo	7,86	-

3. DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º 044/2022, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.775.859/0001-48, no mérito decidido pelo seu **PROVIMENTO**, e, por consequência, **PROCEDO** a inabilitação da empresa MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA, por não apresentar atestado de capacidade técnica, exigido no item 11.11 do edital do certame licitatório.

Cotriguaçu-MT, 25 de novembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.203/2022.

Dispõe sobre a instituição das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas as Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico a nível nacional.

Parágrafo Único. Os valores das Tarifas que trata o *caput*, do presente artigo, seguem estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 2.º O lançamento das Tarifas deverá ser realizado em nome de quem estiver o cadastro do imóvel no Cadastro Municipal.

Art. 3.º Os valores das Tarifas de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, será apurado e cobrado com base no consumo de água, tomando-se, para efeitos de faturamento do serviço à razão de 65% (sessenta e cinco por cento) do volume de água consumido, independente da categoria.

Parágrafo Único. Para os que não são usuários dos serviços de fornecimento de água tratada, independente da categoria, a Tarifas de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário será estimada, cujo consumo será apurado e cobrado em m3, levando em consideração a área coberta em m2 do imóvel.

I- A Administração do departamento de água e esgoto, deverá emitir relatório mensalmente dos serviços disponibilizados que deverá constar os dias ativos, os dias inativos, as paralizações e motivos com data e horário das interrupções e retorno do fornecimento dos serviços objeto da presente lei.

II- A ausência do relatório previsto no inciso I, acarretará responsabilidade direta do responsável pelo departamento correspondente, inclusive podendo acarretar processo administrativo e demissão/exoneração do cargo.

Art. 4.º A cobrança das Tarifas de Fornecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário deverá ser efetivada, na medida em que os serviços são implementados e colocados à disposição dos usuários.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal poderá cobrar até 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes dos ANEXOS I e II, da presente Lei, quando os serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário estiver sendo disponibilizado de forma parcial aos usuários.

Art. 5.º Os valores constantes dos ANEXOS I e II, deverão ser revistos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, mediante estudo que demonstre efetivamente o custo dos serviços colocado à disposição dos usuários, de modo que a cobrança dos referidos serviços os torne auto sustentáveis, a ser realizado por empresa especializada no ramo.

Art. 6.º Toda e qualquer regulamentação deverá impreterivelmente ser submetida ao Poder Legislativo mediante projeto de lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor, contados 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de novembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Lei n.º 1.203/2022

TABELA DE TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

RESIDENCIAL - CATEGORIA 1		RESIDENCIAL CLASSE 1	
FAIXA M3	VOLUME	ALÍQUOTA	VALORES
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M3 DA FAIXA
R.1	até 10	10	1,59
R.2	11 a 20	Consumo	2,11

R.3	21 a 30	Consumo	2,73	-
-----	---------	---------	------	---

COMERCIAL - CATEGORIA 2			COMERCIAL CLASSE 1	
FAIXA M3	VOLUME	ALÍQUOTA	VALORES	
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M3	DA FAIXA
C.1	até 10	10	3,19	31,90
C.2	11 a 20	Consumo	4,23	-
C.3	21 a 30	Consumo	5,48	-

INDUSTRIAL - CATEGORIA 3			INDUSTRIAL CLASSE 1	
FAIXA M3	VOLUME	ALÍQUOTA	VALORES	
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M3	DA FAIXA
I.1	até 10	10	5,08	50,80
I.2	11 a 20	Consumo	6,49	-
I.3	21 a 30	Consumo	8,19	-

PODER PÚBLICO - CATEGORIA 4			PODER PÚBLICO CLASSE 1	
FAIXA M3	VOLUME	ALÍQUOTA	VALORES	
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M3	DA FAIXA
P.1	até 10	10	4,85	48,50
P.2	11 a 20	Consumo	6,22	-
P.3	21 a 30	Consumo	7,86	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076.430/2022)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TUBOS DE PVC), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/12/2022 às 10:00h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 175 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

“Acrescenta o inc. IV do art. 3º, art. 8º - A, alínea “d” do inc. II do art. 12, art. 12-A, inc. III do art. 41, e inc. IV do §2º do art. 47, bem como altera o parágrafo único do art. 41, todos da Lei Complementar Municipal nº. 072 de 16 de dezembro de 2013”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A acrescenta o inc. IV do art. 3º, art. 8º-A, alínea “d” do inc. II do art. 12, art. 12-A, inc. III do art. 41, e inc. IV do §2º do art. 47, bem como altera o parágrafo único do art. 41, todos da Lei Complementar Municipal nº. 072 de 16 de dezembro de 2013, os quais passam a vigorar com as seguintes Redações:

I - (...)

Art. 3º - (...)

(...)

IV – Nutricionista: composto de atribuições inerentes às atividades de realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes e planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares.

(...)

Art. 8º-A. A carreira dos **Nutricionistas** da Educação Pública Básica Municipal é constituída de:

I - 01 (um) cargo de carreira, de provimento efetivo.

(...)